



**PROCESSO Nº. 012/2017**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 005/2017**  
**CONTRATO Nº 009/2017**

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM AS PARTES ADIANTE NOMEADAS E QUALIFICADAS, OBJETIVANDO O CUMPRIMENTO DO OBJETO ADJUDICADO À CONTRATADA ATRAVÉS DO PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 005/2017.

**CONTRATANTE:** O MUNICÍPIO DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO, Rua Demócrito Cavalcante, 144 – Livramento – Vitória de Santo Antão - PE. CEP 55.602-911, inscrita no CNPJ sob o nº 11.049.855/0001-23, neste ato representado pelo ilustríssimo Senhor Secretário de Educação, **JARBAS DOURADO CASTRO**, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 123.225.204-20, RG nº 1.695.525 SSP/PE, residentes e domiciliados neste município, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**.

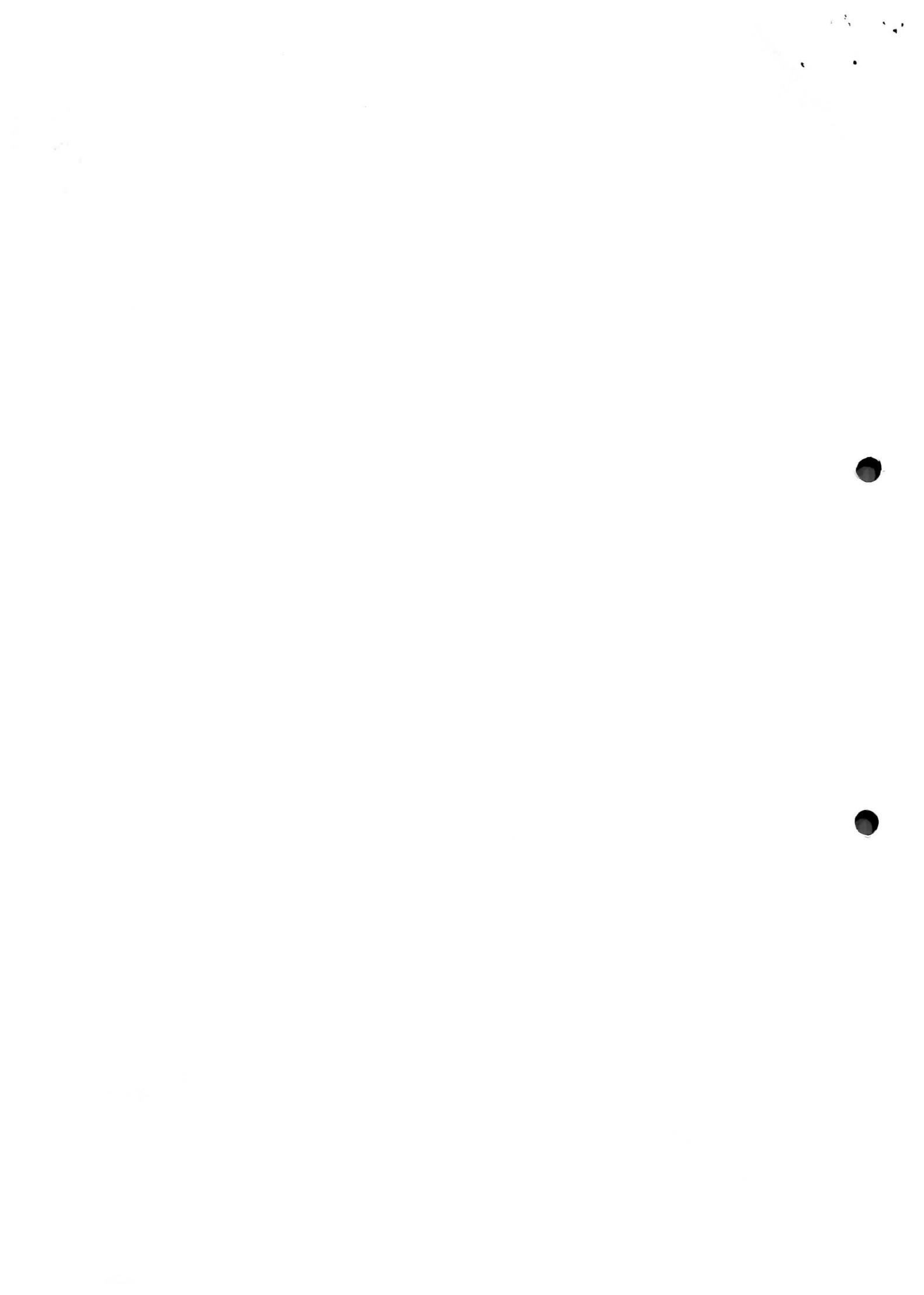
**CONTRATADO:** **ADILSON VICENTE FERREIRA DE MELO - ME**, Rua Pedro de Albuquerque Uchoa, 118 A, Centro – Camutanga - PE. CEP 55.930-000, inscrita no CNPJ sob o nº 23.849.053/0001-87, neste ato representada pelo Sr. **ADILSON VICENTE FERREIRA DE MELO**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 2.299.491 SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 404.974.534-87, residente e domiciliado na Rua Bianor de Medeiros, 35, Apto. 302 - Poço da Panela – Recife/PE, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**

**REGIME LEGAL:** Lei n. 8.666/93 e demais normas de direito público aplicáveis, com suas alterações e legislação correlata, sujeitando-se às normas dos supramencionados diplomas legais, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**VINCULAÇÕES:** Dispensa de Licitação 005/2017  
Processo nº. 012/2017

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

**1.1.** Constitui objeto deste Contrato, a contratação em regime de urgência de empresa para execução de serviços de transporte escolar destinado aos alunos da rede municipal de ensino deste município da vitória de Santo Antão, conforme especificações constantes do Termo de





Referência, Anexo I do instrumento convocatório, nos termos da proposta da CONTRATADA, formulada observando o ANEXO – I do edital.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO**

2.1. O objeto deste contrato será executado de acordo com o Edital.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

3.1. Dá-se a este contrato o valor estimado de **R\$ 651.386,58** (seiscentos e cinquenta e um mil trezentos e oitenta e seis reais e cinquenta e oito centavos), para a prestação dos serviços previstos na CLÁUSULA PRIMEIRA, durante o período mencionado na CLÁUSULA QUINTA - Parágrafo Único.

3.2. O pagamento pela execução dos serviços será feito mensalmente, de acordo com os quantitativos de serviços executados e medidos;

3.3. O pagamento será efetuado mediante ordem bancária emitida em favor da empresa a ser contratado, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, a partir da data de entrega da Nota Fiscal dos serviços, a ser processada em duas vias, com todos os campos preenchidos discriminando valores unitários e totais dos itens, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor responsável pela fiscalização dos serviços;

3.4. O pagamento será efetuado por crédito bancário, devendo a licitante vencedora constar na nota fiscal correspondente, o número do banco, da agência e da conta-corrente onde deseja receber o seu crédito;

3.5. A Nota Fiscal apresentada com erro, será devolvida a empresa contratada para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado no item 3.2 ou 3.3, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação;

3.6. A PREFEITURA só autorizará a realização dos pagamentos, se houver por parte do setor requisitante dos serviços, o necessário ATESTO dos serviços executados pelo profissional vencedor;

## **CLÁUSULA QUARTA - DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO**





4.1 O Cronograma de Desembolso dos recurso será efetuado de acordo com a execuções dos serviços.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIRGENCIA E PRAZO DE EXUCUÇÃO**

5.1. O presente contrato entrará em vigor a partir da data de sua assinatura, pelo período de 03 (Três) meses.

5.2. O prazo para a execução do objeto ora contratado será de 03 (três) meses, contados a partir do recebimento, pela **CONTRATADA**, da Ordem de Serviço, emitida pelo **CONTRATANTE**, podendo ser prorrogado a critério da Administração. A Ordem de Serviço respectiva será emitida no prazo de até 05 (cinco) dias após a assinatura do presente contrato.

**Parágrafo Primeiro** - A contratada não poderá dar início aos serviços objeto deste contrato antes do recebimento da Ordem de Serviço;

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA DESPESA**

6.1. A despesa decorrente do objeto desta licitação correrá à conta de recursos próprios específicos consignados no Orçamento desta Prefeitura e no Elemento de Despesa:

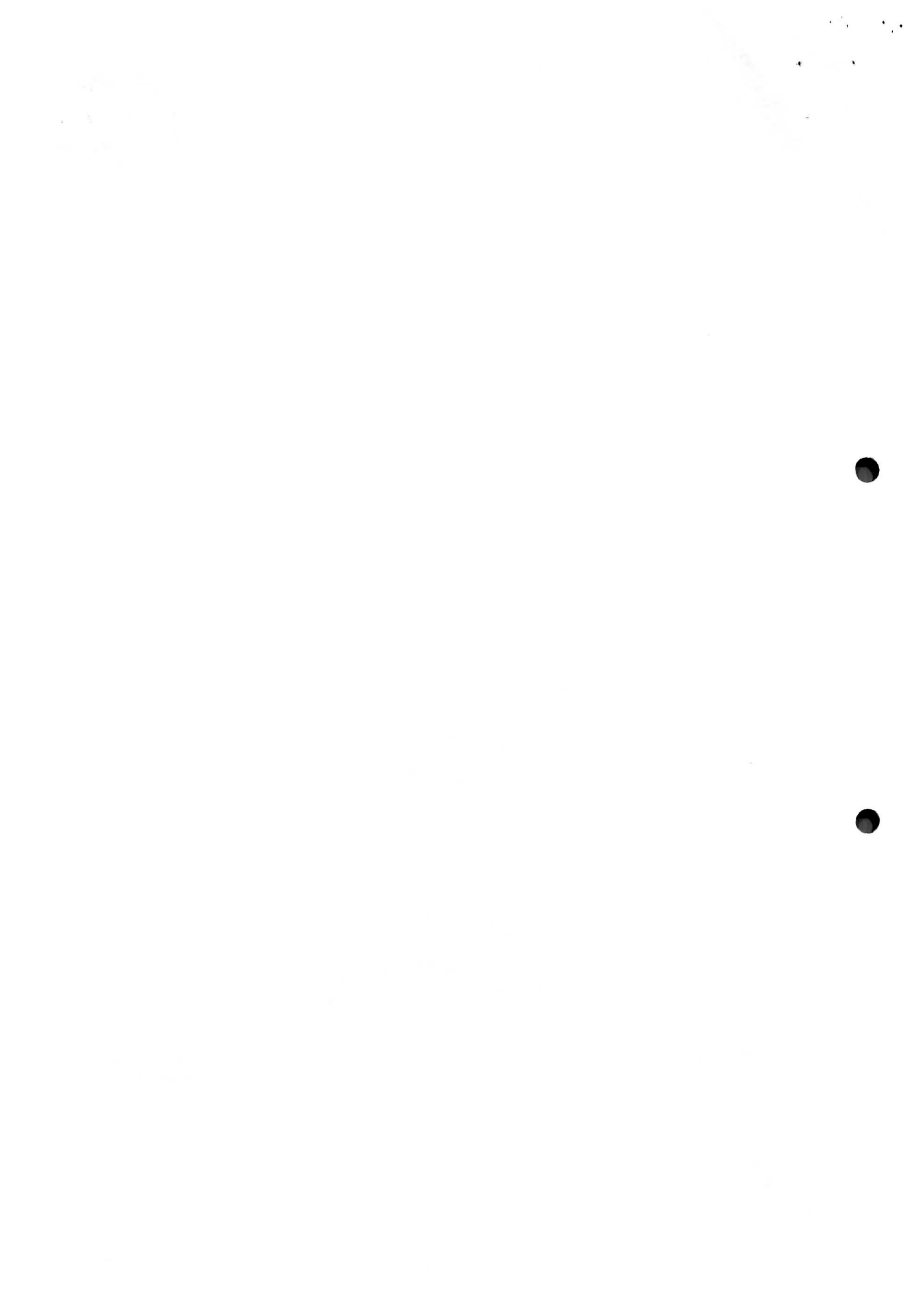
##### **11001 - Secretaria Municipal de Educação**

12 361 1202 2.52 – Manutenção das Atividades Vinculadas ao Programa a Caminho da Escola

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

#### **CLÁUSULA SETIMA - DA FISCALIZAÇÃO**

7.1. Cabe à **CONTRATANTE**, a seu critério e através de funcionários do Órgão ou de pessoas previamente designadas, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução dos serviços contratados e do comportamento do pessoal da (o) **CONTRATADA**





(A), sem prejuízo da obrigação desta de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.

**Parágrafo Primeiro** – A (O) CONTRATADA (O) declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo Departamento.

**Parágrafo Segundo** - A existência e a atuação da Fiscalização da CONTRATANTE em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da (o) CONTRATADA (O), no que concerne aos serviços contratados e suas consequências e implicações próximas ou remotas.

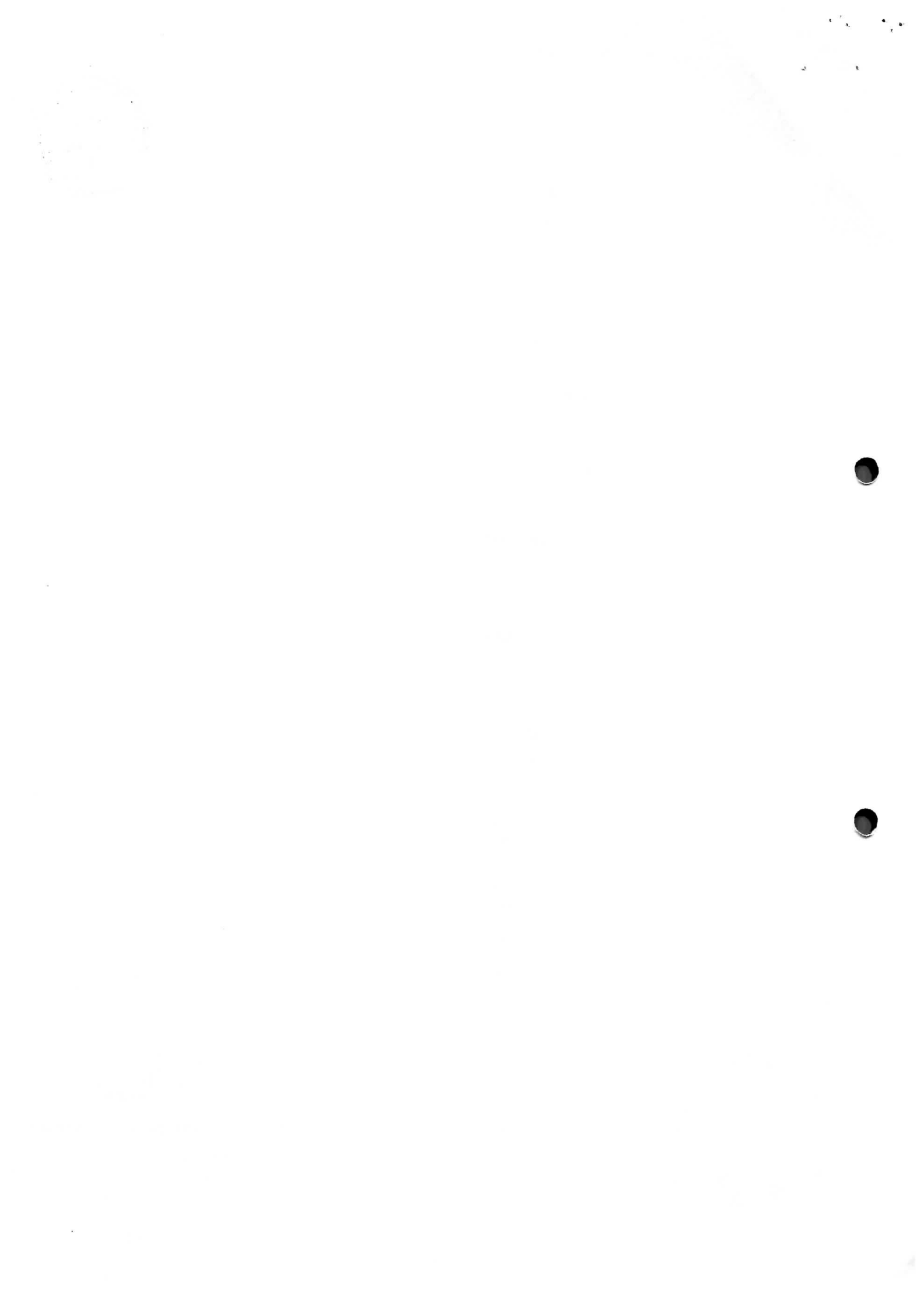
#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES**

8.1. De conformidade com o art. 86, da Lei n.º 8666/93, o atraso injustificado na execução do objeto deste certame sujeitará ao profissional, a juízo da Administração, à multa de 2% (dois por cento) por dia de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento);

8.1.1 - A multa prevista no item 9.1 será descontada dos créditos que a contratada possuir com a PREFEITURA, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 9.2, alínea "b";

8.2 - Nos termos do artigo 87 da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto contratado, a Administração poderá aplicar à vencedora, mediante publicação no Diário Oficial, as seguintes penalidades:

- a) advertência por escrito;
- b) multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, pela inexecução das obrigações constantes deste Instrumento;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Vitória de Santo Antão, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- d) declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93.







8.3 - Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

8.4 - Se a licitante contratada não recolher a PREFEITURA o valor da multa que porventura lhe for aplicada, dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação, será esta objeto de inscrição na Dívida Ativa do Município.

#### **CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO**

9.1. A CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas no artigo 78, incisos I a XII, da Lei 8.666/93 e suas alterações, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

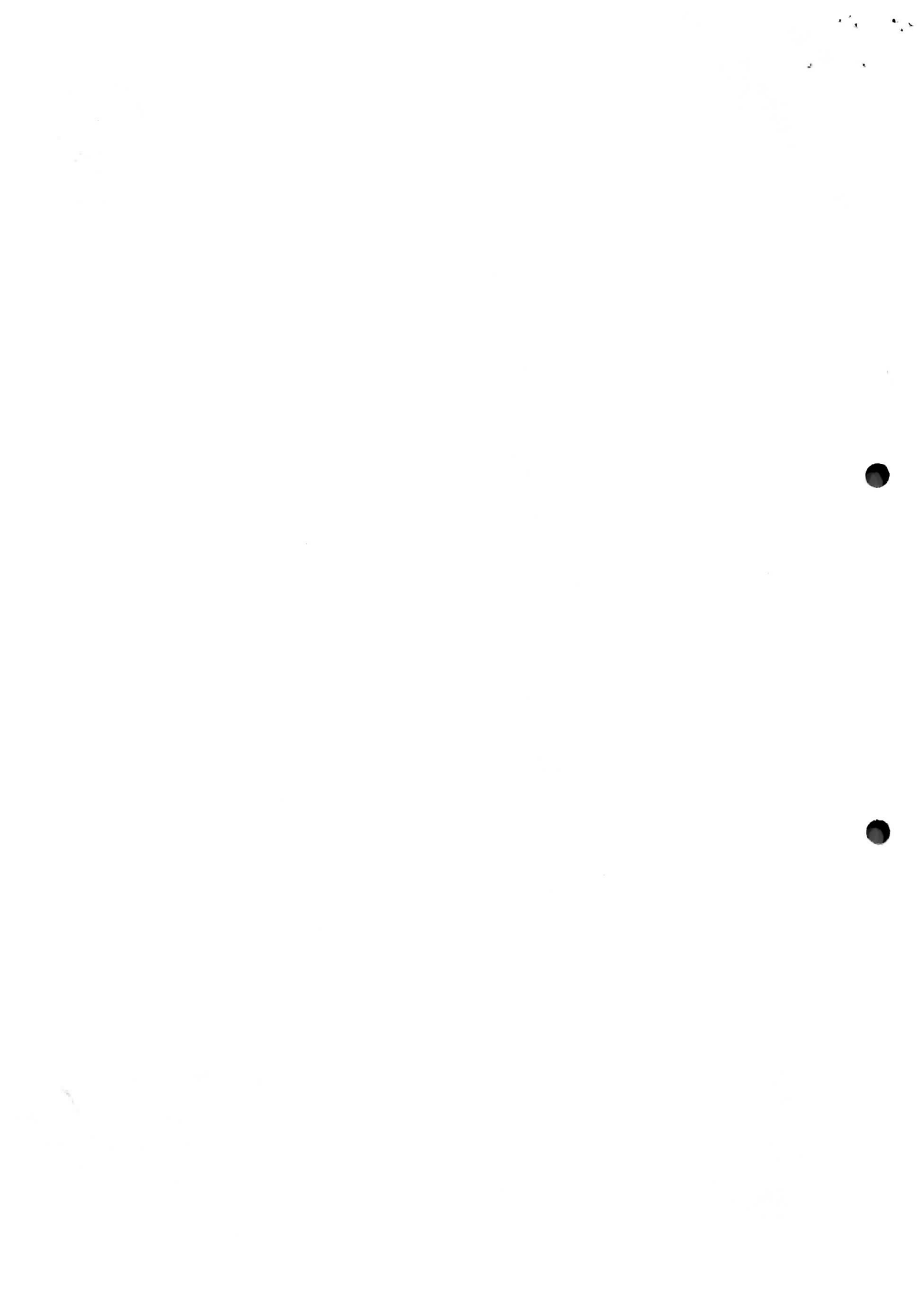
#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

10.1. A **CONTRATADA** poderá subcontratar em parte os serviços contratados desde que desde que a mesma esteja autorizada pela Administração e que o mesmo atenda todas as exigências dispostas em lei, do valor do contrato a firmas especializadas, mantendo, contudo, sua integral, única e exclusiva responsabilidade, sobre tais serviços, junto ao **CONTRATANTE**, além de obrigá-lo a cumprir as exigências de segurança estabelecidas neste documento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS RESPONSABILIDADES**

11.1. Os serviços contratados deverão ser executados sob exclusiva e total responsabilidade da CONTRATADA, em consonância com as cláusulas e condições do objeto a ser executado, incluído-lhes todos os ônus relativos a:





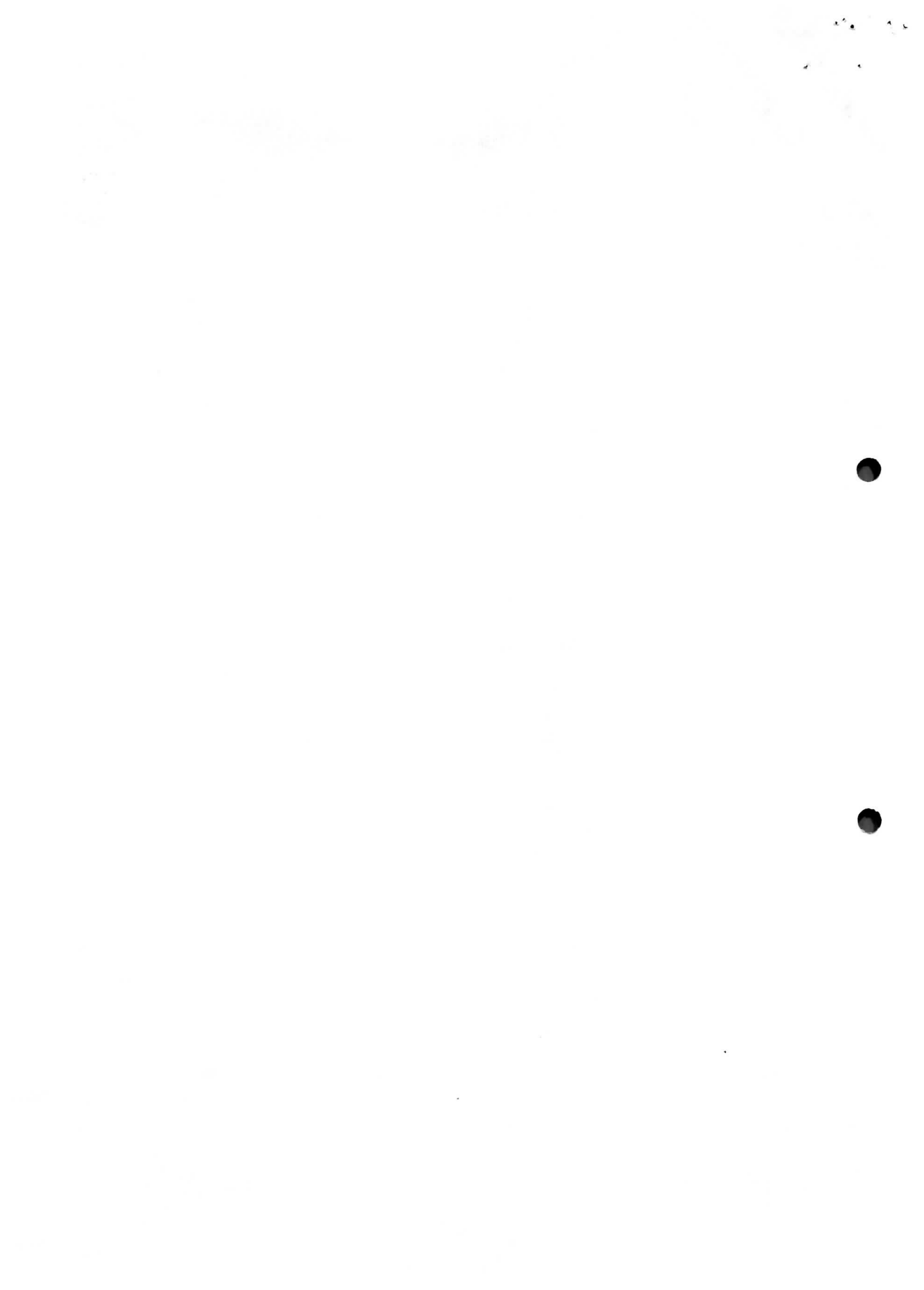


- a) Direção, controle geral e responsabilidade técnica da locação;
- b) Engajamento de mão-de-obra, especializada ou não, para o bom desempenho e qualidade da locação;
- c) Fornecimento dos materiais e equipamentos necessários para execução do serviço, de acordo com as especificações do CONTRATANTE;
- d) Seguro de acidente de trabalho e a Previdência Social da aludida mão-de-obra;
- e) O veículo contratado deverá utilizar identificação, tipo adesivo (a ser definido pela Secretaria de Educação), nas laterais e na traseira;
- f) Responsabilidade civil por danos pessoais ou materiais causados ao Município, ou a terceiros, na execução desses serviços, exonerando expressamente a CONTRATANTE de quaisquer responsabilidade ou ônus, diretos ou indiretos, pelos ressarcimentos ou indenizações devidas;
- g) Pagamento das contribuições devidas ao Fundo de Garantia de Tempo de Serviço - FGTS, salários, férias, indenizações trabalhistas e todas e quaisquer outras obrigações legais, relativa à mão-de-obra engajada;
- h) Obtenção de licenças e alvará perante as repartições competentes, bem como, pagamento de todos os impostos que incidem ou venham a incidir, direta ou indiretamente sobre o presente contrato e seus eventuais aditivos;
- i) Seguir as normas de segurança e medicina do trabalho.

**Parágrafo Primeiro** - Os danos e prejuízos serão ressarcidos à CONTRATANTE no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação administrativa à CONTRATADA, sob pena de multa, de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso.

**Parágrafo Segundo** - A CONTRATANTE não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à CONTRATADA.

**Parágrafo Terceiro** - A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos





assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**Parágrafo Quarto** - A CONTRATADA manterá durante toda a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação.

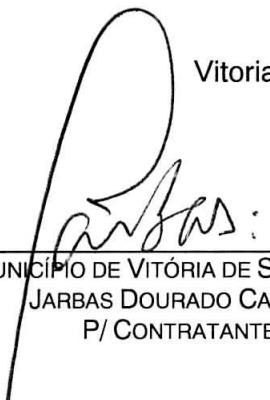
#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS TRIBUTOS E DESPESAS**

12.1. Constituirá encargo exclusivo da (o) CONTRATADA (O) o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO**


13.1. O foro do presente contrato será o da Comarca de Vitória de Santo Antão, Estado de Pernambuco, excluído qualquer outro. E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, lavra-se o presente termo com 3 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.


Vitoria de Santo Antão, 02 de março de 2017.

  
O MUNICÍPIO DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO  
JARBAS DOURADO CASTRO  
P/ CONTRATANTE

  
ADILSON VICENTE FERREIRA DE MELO - ME  
ADILSON VICENTE FERREIRA DE MELO  
P/ CONTRATADA

#### **TESTEMUNHAS:**

1.   
CPF Nº 096.860.724-111.

2.   
CPF Nº 305.801.964-53

